



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

Revogada pela Resolução nº. 29/2019 do Conselho Universitário

~~Institui e regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes na Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 25.033/2011-44 - PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN);~~

~~CONSIDERANDO as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 11.788, de 25 de setembro de 2008;~~

~~CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 04 de 4 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 74/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES);~~

~~CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);~~

~~CONSIDERANDO o Parecer Conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2016,~~

~~RESOLVE:~~

**~~CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~**Art. 1.º** Esta Resolução estabelece diretrizes para o Programa de Estágio Supervisionado Não Obrigatório ofertado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.~~

~~*Parágrafo único.* Caberá à Instituição de Ensino de origem do aluno, diversa da UFES, definir a obrigatoriedade ou não do presente Programa de Estágio Supervisionado.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Art. 2.º~~ Para fins do disposto nesta Resolução, o estágio é uma atividade de natureza prático-pedagógica a ser cumprida pelo estudante, compatível com suas atividades escolares e/ou acadêmicas, desenvolvida no ambiente de trabalho, que visa à complementação do ensino e da aprendizagem, sendo um instrumento de integração profissional, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

~~Parágrafo único.~~ No caso de estudantes da UFES, sem prejuízo das disposições previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES), o Estágio Supervisionado Não Obrigatório será desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado, praticado em unidades da Universidade relacionadas à área de formação profissional do estudante, de forma que proporcione sua experiência prática.

~~Art. 3.º~~ O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estudante e a Universidade e será coordenado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) desta Universidade.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS GERAIS

~~Art. 4.º~~ O estágio será concedido aos estudantes que preencham os requisitos estabelecidos a seguir:

- ~~I.~~ Estar regularmente matriculado em cursos relacionados ao disposto no Art. 1.º desta Resolução;
- ~~II.~~ Ter frequência regular;
- ~~III.~~ Ter avaliação superior ao mínimo estabelecido pela instituição de origem.
- ~~IV.~~ Ser aprovado em processo seletivo específico nas unidades desta Universidade;
- ~~V.~~ Firmar Termo de Compromisso previsto nesta Resolução;
- ~~VI.~~ Apresentar compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

~~Parágrafo único.~~ Nas hipóteses em que o aluno não conseguir atingir o mínimo estabelecido pelo Colegiado para os seus respectivos cursos, será dada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) a discricionariedade da autorização do estágio, mediante plano de recuperação de coeficiente.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

~~Art. 5.º~~ O quantitativo de estagiários da Universidade será definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, observadas a disponibilidade orçamentária e a proporção de até 20% (vinte por cento) da força de trabalho da Ufes, conforme percentual estabelecido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), sendo as vagas de estágio distribuídas às Unidades Acadêmicas de forma proporcional ao número de alunos matriculados e às Unidades Administrativas conforme o número de servidores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) em cada modalidade de estágio ofertada pela UFES, desde que apresentem laudo médico atestando a deficiência.

Art. 6.º Todas as unidades da Universidade poderão ofertar vagas para estagiários, desde que suas atribuições guardem correlação com as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, devendo encaminhar à PROGEP/UFES informações referentes às oportunidades de estágio e às atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 7.º Caberá à PROGEP/UFES gerir o remanejamento das vagas de estágio entre as unidades desta Universidade, conforme a necessidade institucional e a conveniência dos serviços, em situações excepcionais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8.º O edital será publicado pela PROGEP e deverá informar:

- I. Os requisitos necessários para a concessão do estágio;
- II. O período e o local das inscrições;
- III. O número de vagas;
- IV. O calendário específico;
- V. A carga horária e o valor da bolsa;
- VI. O período do estágio;
- VII. Os critérios de seleção.

§ 1.º Deverá ser observada, quando se tratar de alunos da UFES, na seleção de estagiários de cursos de graduação, a prioridade aos estudantes inscritos no Programa de Assistência Estudantil (PAE) desta Universidade, conforme previsto em legislação específica.

§ 2.º O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos (ProUni) e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terá prioridade para a obtenção de estágio.

§ 3.º O edital para seleção de estagiários e a divulgação dos resultados serão publicados nos Portais da Universidade e da PROGEP/UFES, e na unidade proponente.

Art. 9.º Os critérios de seleção serão estabelecidos pela unidade proponente, em edital aprovado pela PROGEP/UFES, conforme calendário específico.

Parágrafo único. A seleção do candidato ficará a cargo da unidade proponente, conforme edital especificado no *caput* deste Artigo.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. A contratação do estagiário se dará por solicitação da unidade proponente à PROGEP/UFES, encaminhando:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I. ~~Cópia dos seguintes documentos:~~

- ~~a) Identidade oficial;~~
- ~~b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);~~
- ~~c) Comprovante de quitação com as obrigações militares;~~
- ~~d) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.~~

~~II. Histórico escolar;~~

~~III. Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino;~~

~~IV. Laudo de comprovação da deficiência emitido pelo Departamento de Atenção à Saúde (DAS), da PROGEP/UFES, no caso de estudante portador de deficiência;~~

~~V. Ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;~~

~~VI. Termo de compromisso de estágio;~~

~~VII. Laudo médico de aptidão para atuar no estágio.~~

~~Parágrafo único. O candidato aprovado poderá recorrer ao Departamento de Assistência à Saúde (DAS/PROGEP/UFES) para emissão de exame médico.~~

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DOS ESTUDANTES ESTRANGEIROS

~~Art. 12. O servidor integrante do quadro de pessoal efetivo da UFES poderá participar do Programa de Estágio Não Obrigatório, desde que não perceba bolsa de estágio nem outros benefícios decorrentes do estágio.~~

~~Parágrafo único. O estágio será cumprido em unidade e turno diversos daqueles respectivos ao cargo de carreira.~~

~~Art. 13. A prática de estágio aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, na forma da legislação aplicável.~~

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

~~Art. 14. O estagiário fará jus a:~~

- ~~I. Bolsa de estágio e auxílio-transporte proporcionais aos dias em que efetivamente estagiou;~~
- ~~II. Seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Universidade, de acordo com a legislação vigente;~~
- ~~III. Recesso proporcional ao semestre em que efetivamente estagiou, conforme disposto no Art. 28 desta Resolução.~~
- ~~IV. Redução de, pelo menos, metade da jornada diária, nos períodos de avaliação, devidamente comprovados, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.~~

~~§ 1.º O valor da bolsa de estudo será o fixado em norma emitida pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 2.º O pagamento da bolsa de estudo mensal e a concessão do auxílio-transporte estão condicionados à apresentação do registro de frequência do mês anterior ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP/UFES), até o 5.º dia de cada mês.~~

~~§ 3.º A Universidade contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.~~

~~§ 4.º Para fins de redução de jornada, nos termos do inciso IV deste Artigo, o estagiário deverá apresentar ao seu supervisor declarações emitidas pela Coordenação do Curso ou pelo Professor da disciplina, acerca das avaliações periódicas ou finais.~~

~~§ 5.º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, e somente nessa qualidade fará jus às licenças e benefícios previstos no citado Regime.~~

Art. 15. ~~É dever do estagiário:~~

- ~~I. Cumprir a programação do estágio e executar as atividades que lhe forem atribuídas;~~
- ~~II. Elaborar relatório semestral de atividades, sob a orientação do supervisor do estágio;~~
- ~~III. Efetuar regularmente os registros de frequência;~~
- ~~IV. Comunicar ao supervisor a desistência do estágio até o 5.º (quinto) dia útil do mês ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;~~
- ~~V. Entregar ao supervisor do estágio, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte;~~
- ~~VI. Ressarcir à Universidade valor recebido de forma indevida ou qualquer dano eventualmente causado ao seu patrimônio;~~
- ~~VII. Providenciar a abertura de conta-corrente no Banco correspondente para o recebimento da bolsa de estágio.~~

Art. 16. ~~É vedado ao estagiário:~~

- ~~I. Identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;~~
- ~~II. Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;~~
- ~~III. Retirar qualquer documento ou objeto da unidade, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;~~
- ~~IV. Utilizar materiais e equipamentos da Universidade, assim como a internet, para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio.~~

CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 17. ~~A coordenação do Programa de Estágio será feita pela PROGEP/UFES, órgão ao qual competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. ~~Divulgar as oportunidades de estágio;~~
- II. ~~Participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;~~
- III. ~~Gerir as demandas das unidades desta Universidade acerca de estágio;~~
- IV. ~~Lavrar o Termo de Compromisso, conforme Anexo;~~
- V. ~~Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);~~
- VI. ~~Receber das unidades onde se efetivar o estágio os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;~~
- VII. ~~Encaminhar os relatórios do estágio e as avaliações do estagiário para o responsável do curso de origem do estudante;~~
- VIII. ~~Receber as comunicações de desligamento de estagiários;~~
- IX. ~~Notificar os desligamentos de estagiários às instituições de ensino, agentes de integração e departamentos dos cursos de graduação desta Universidade;~~
- X. ~~Expedir o certificado de estágio;~~
- XI. ~~Orientar sobre a legislação pertinente ao estágio;~~
- XII. ~~Avaliar se as unidades do estágio oferecem ambiente adequado à formação profissional do estudante;~~
- XIII. ~~Registrar os servidores que supervisionarão os estagiários, cuja formação ou experiência profissional deverá corresponder à área de conhecimento desenvolvida no curso do(s) estudante(s), conforme indicação prévia das unidades desta Universidade;~~
- XIV. ~~Receber do supervisor, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, cópia do relatório de atividades do estágio, conforme previsto em legislação vigente;~~
- XV. ~~Lavrar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estudantes;~~
- XVI. ~~Receber, no caso de instituições conveniadas, no início do período letivo, as datas das avaliações escolares e/ou acadêmicas.~~

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E DA SUPERVISÃO

Art. 18 ~~O estágio deverá ser acompanhado por professor-orientador do curso no qual o estudante esteja matriculado e por supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário, na forma da legislação vigente.~~

Parágrafo único. ~~Nos casos de estudantes matriculados nos cursos de graduação desta Universidade, o professor-orientador será o Coordenador do Colegiado ou outro professor do respectivo curso.~~

Art. 19 ~~O supervisor do estagiário será profissional habilitado na área de formação do estudante e designado pela chefia imediata do setor em que o estudante desenvolver suas atividades.~~

Art. 20 ~~O nome e o número de matrícula do supervisor do estágio constarão do plano de atividades do estagiário.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21 Cabe ao supervisor de estágio:

- I. ~~Elaborar com o professor orientador do estagiário o plano de atividades do estágio, do qual será dada ciência ao estudante;~~
- II. ~~Oferecer as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional;~~
- III. ~~Acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no Plano de Atividades;~~
- IV. ~~Orientar o estagiário sobre:
 - a) ~~Sua conduta profissional;~~
 - b) ~~A necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos dos quais tiver conhecimento em decorrência do estágio;~~
 - c) ~~As normas internas da Universidade;~~
 - d) ~~A restrição da utilização da internet e do correio eletrônico às necessidades do estágio.~~~~
- V. ~~Manter a PROGEP/UFES informada da conduta inadequada do estagiário e do descumprimento de obrigações assumidas;~~
- VI. ~~Monitorar o cumprimento da jornada de atividades e comunicar à PROGEP/UFES eventuais irregularidades;~~
- VII. ~~Comunicar imediatamente à PROGEP/UFES o abandono ou desligamento do estagiário;~~
- VIII. ~~Avaliar o desempenho do estagiário;~~
- IX. ~~Encaminhar à PROGEP/UFES:
 - a) ~~O registro de frequência, conforme Art. 27 desta Resolução;~~
 - b) ~~Cópia do relatório de atividades do estágio, semestralmente, conforme previsto em legislação vigente;~~
 - c) ~~Comprovantes de renovação de matrícula do estagiário no curso, semestral ou anual;~~~~
- X. ~~Comunicar ao estagiário, até o 5.º (quinto) dia do mês, o fim do Termo de Compromisso de Estágio por interesse da administração;~~
- XI. ~~Informar à PROGEP/UFES, até o 10.º (décimo) dia do mês, os encerramentos dos Termos de Compromisso de estágio.~~

Art. 22 Cada supervisor poderá acompanhar simultaneamente até 10 (dez) estagiários, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão do estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estudante.

CAPÍTULO X DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23 O estágio terá duração de 1 (um) semestre, podendo ser prorrogado até o limite de 4 (quatro) semestres, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º A prorrogação do estágio deverá ser solicitada à PROGEP/UFES 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 2.º O estagiário portador de necessidades especiais não será submetido à limitação temporal prevista no caput deste Artigo, conforme legislação vigente, podendo haver prorrogação de seu termo de compromisso até a conclusão do curso.~~

CAPÍTULO XI DA JORNADA E DA FREQUÊNCIA

~~Art. 24 A jornada de atividades do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais e distribuída preferencialmente em 4 (quatro) horas diárias, durante o expediente do setor em que atuar na Universidade, observada a compatibilidade com as suas atividades escolares e/ou acadêmicas, sendo a percepção de bolsa proporcional.~~

~~§ 1.º Na hipótese de faltas, atrasos e saídas antecipadas, devidamente justificados, o supervisor do estágio poderá autorizar a compensação do período de ausência do estagiário até o mês subsequente ao fato, sendo a compensação limitada a 1 (uma) hora por jornada.~~

~~§ 2.º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir situações em que a falta será considerada justificada, sem necessidade de compensação ou descontos na bolsa-estágio.~~

~~§ 3.º As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde e o período de carga horária reduzida de que trata o artigo 14, inciso IV, assim como o disposto no artigo 25, § 2.º desta Resolução, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa-estágio.~~

~~§ 4.º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas.~~

~~Art. 25 O estagiário deverá efetuar o registro de presença no início e no final do seu período diário de atividades.~~

~~Parágrafo único. Para fins de apuração mensal de frequência dos estagiários, considerar-se-á o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.~~

~~Art. 26 O registro de frequência do estagiário, devidamente assinado, deverá ser encaminhado à PROGEP/UFES até o 5.º dia de cada mês com as faltas e respectivos atestados, se houver.~~

CAPÍTULO XII DO RECESSO

~~Art. 27 É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre em que efetivamente estagiou, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:~~

- ~~I - um semestre, 15 dias consecutivos;~~
- ~~II - dois semestres, 30 dias;~~
- ~~III - três semestres, 45 dias; e~~
- ~~IV - quatro semestres, 60 dias.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 1.º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e aqueles de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.~~

~~§ 2.º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa-estágio serão remunerados.~~

~~§ 3.º Na hipótese dos desligamentos de que tratam os incisos I a VII do Art. 31, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do TCE, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.~~

~~**Art. 28** É assegurado ao servidor integrante das carreiras da Universidade que estiver participando do Programa de Estágio, nos termos do Art. 12, o período de recesso estipulado neste artigo.~~

CAPÍTULO XIII DO TERMO DE COMPROMISSO

~~**Art. 29** A concessão de estágio far-se-á por Termo de Compromisso, na forma do Anexo, que deverá ser firmado em até 2 (duas) vias, assinadas pelo estagiário ou, quando relativamente incapaz, por seu assistente e pelos representantes da PROGEP/UFES, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido Termo.~~

~~§1.º No caso de concessão de estágio para estudante de outra instituição de ensino, ou seja, conveniado, o referido Termo deverá ser firmado em 3 (três) vias.~~

~~§ 2.º O termo de compromisso deverá conter, obrigatoriamente:~~

- ~~I- Identificação do estagiário, do curso e de seu nível acadêmico;~~
- ~~II- Qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;~~
- ~~III- Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio;~~
- ~~IV- Menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;~~
- ~~V- Valor da bolsa-estágio, quando houver;~~
- ~~VI - Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto na bolsa estágio, exceto nos casos de faltas injustificadas e horas não compensadas, nos termos do parágrafo 4.º do Artigo 25;~~
- ~~VII - Carga horária semanal compatível com o horário escolar;~~
- ~~VIII - Duração do estágio, respeitado o período mínimo de um semestre;~~
- ~~IX - Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao supervisor do estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;~~
- ~~X - Assinatura do estagiário e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;~~
- ~~XI - Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;~~
- ~~XII - Condições de desligamento do estágio;~~
- ~~XIII - Menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vinculam a parte concedente e a instituição de ensino;~~
- ~~XIV - Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~XV - Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, redução essa condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.~~

~~§ 3.º O Termo de Compromisso deverá ser celebrado em até 5 (cinco) dias, contados da comunicação da unidade administrativa, sendo sua assinatura condição para o início das atividades de estágio.~~

~~§ 4.º O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado mediante acordo do professor orientador e do supervisor do estágio, será incorporado ao TCE por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.~~

CAPÍTULO XIV DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 30 O término do estágio ocorrerá:

- ~~I - Automaticamente, ao término do estágio;~~
- ~~II - A pedido;~~
- ~~III - Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no local de trabalho ou na instituição de ensino;~~
- ~~IV - A qualquer tempo, no interesse da Administração, devendo ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP/PROGEP) até o 5.º (quinto) dia do mês;~~
- ~~V - Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;~~
- ~~VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou 30 (trinta) dias, durante todo o período de estágio;~~
- ~~VII - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e~~
- ~~VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.~~

~~§ 1.º Por ocasião do término da concessão de estágio, será expedido Termo de Conclusão de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, o qual certificará o cumprimento do estágio.~~

~~§ 2.º O Certificado de Estágio conterá a indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário, os períodos e a avaliação de desempenho.~~

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Poderá ser concedido o cumprimento de estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, aos estudantes de outras Instituições de Ensino, sem percepção de bolsa e auxílio-transporte.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Parágrafo único. O estágio obrigatório mencionado no *caput* somente será feito sem ônus para Universidade, devendo a Instituição de Ensino assumir a responsabilidade pela contratação do seguro de vida em favor do estagiário.~~

~~Art. 32 Por ocasião da expedição de diplomas dos Cursos de Graduação desta Universidade, observado o disposto no Art. 15, inciso VI, desta Resolução, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) deverá solicitar à PROGEP/UFES a certidão negativa referente a eventuais débitos financeiros do estudante com a Instituição.~~

~~Art. 33 O Programa de Estágio Não Obrigatório desvincula-se das Políticas de Assistência Estudantil da UFES, sendo vedada a utilização de rubricas provenientes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para o Programa de Estágio Não Obrigatório.~~

~~Art. 34 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e definidos pela PROGEP/UFES.~~

~~Art. 35 Revoga-se a Resolução nº 31/2014 deste Conselho.~~

~~Sala das Sessões, 31 de março de 2016.~~

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2016-CUn

**TERMO DE COMPROMISSO
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

O(A) aluno(a) _____, matrícula _____, telefone _____, CPF _____, do Curso de _____ da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, ora designado ESTUDANTE, e como concedente, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, ora designada UNIVERSIDADE, representada pela Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEP, celebram o presente instrumento, conforme condições a seguir:

1. A CONCEDENTE aceita como Estagiário, o ESTUDANTE, regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e de ensino fundamental.
2. O Estágio de que trata o presente Termo de Compromisso tem por objetivo propiciar ao ESTUDANTE complementação profissional em ambiente de trabalho cujas atividades devem ser compatíveis com sua linha de formação, não se caracterizando vínculo empregatício.
3. O Estágio terá a duração especificada no plano de atividades em meses, podendo ser prorrogado até o limite de 04 (quatro) semestres, nos termos da Orientação Normativa nº. 04 de 4 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
4. O Estágio será desenvolvido no horário especificado no plano de atividades, não devendo ocorrer conflito com o horário das atividades escolares e/ou acadêmicas do ESTUDANTE.
5. Na vigência deste Termo de Compromisso, o ESTUDANTE estará coberto por Seguro de Vida e Acidente Pessoais, providenciado pela CONCEDENTE, em conformidade com o que preceitua o Art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apólice nº _____ e o nome da seguradora _____. (dados obrigatórios)
6. A CONCEDENTE pagará diretamente ao ESTUDANTE, de acordo com sua frequência, a importância mensal de R\$ _____ (_____); representando bolsa-auxílio, uma vez que não acarretará vínculo empregatício.
7. Caberá ao Estagiário cumprir a programação estabelecida no plano de atividades, observando as normas internas da CONCEDENTE, bem como elaborar relatório referente ao Estágio solicitado pela CONCEDENTE no final de um semestre de estágio ou no final do estágio quando a duração deste for menor que um semestre.
8. O estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:
 1. Automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- ~~II. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;~~
~~III. Pelo trancamento ou desistência de matrícula no Curso;~~
~~IV. Por conclusão do Curso;~~
~~V. A pedido do estagiário;~~
~~VI. Por interesse da Administração da UFES, devendo ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoas DGP/PROGEP até o 5º dia do mês;~~
~~VII. Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio.~~
~~9. O ESTUDANTE deverá desenvolver as atividades de acordo com o plano de atividades a seguir, compatíveis com o contexto básico do curso ao qual é vinculado;~~
~~10.~~

Plano de Atividades		
Profissional Supervisor no estágio:		Cargo:
Formação:	Tel. Supervisor no estágio:	
Horário do Estágio:		
Início do estágio:	Término do Estágio:	Duração meses:
Professor Orientador:		
Data da Entrega do relatório ao Professor Orientador:		Carga Horária Semanal:
Local do Estágio:		
Atividades do estagiário: (Preenchimento Obrigatório)		

- ~~11. E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, é firmado o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo uma via para cada uma das partes.~~

~~Vitória, ___ de _____ de ____.~~

~~Estagiário
(matrícula)~~

~~Assinatura do Professor Orientador do Estágio
(carimbo)~~

~~Assinatura do Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas/PROGEP
(carimbo)~~